



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 745/2026
DE 17 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a criação do título “Mestre dos Saberes Tradicionais de Indiaroba”, estabelece diretrizes para reconhecimento de detentores de saberes culturais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º Fica instituído o título honorífico **Mestre dos Saberes Tradicionais de Indiaroba**, destinado ao reconhecimento oficial de cidadãos que detenham conhecimentos, práticas e técnicas tradicionais que representem a identidade cultural, histórica e social do Município.

ART. 2º Para fins desta Lei, consideram-se mestres dos saberes tradicionais aqueles reconhecidos pela comunidade por atuação relevante na preservação e transmissão de conhecimentos populares, tais como:

- I – Práticas artesanais tradicionais;
- II – Manifestações culturais e folclóricas;
- III – Saberes culinários típicos;
- IV – Medicina popular e conhecimentos naturais;
- V – Técnicas produtivas tradicionais;
- VI – Expressões musicais, narrativas orais e práticas religiosas culturais;
- VII – Cultura literária local, incluindo escritores, poetas populares, cordelistas, memorialistas, contadores de histórias, pesquisadores da história local e demais agentes culturais que contribuam para o desenvolvimento intelectual, educacional e identitário do Município.

ART. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará os critérios para concessão do título, observando:

- I – Comprovação de reconhecimento comunitário;
- II – Trajetória comprovada de contribuição cultural;
- III – Atuação mínima comprovada de transmissão de saberes;
- IV – Idoneidade moral e social;
- V – Parecer técnico de comissão cultural designada.

ART. 4º O título de Mestre dos Saberes Tradicionais de Indiaroba será conferido em solenidade pública oficial, mediante entrega de diploma, medalha ou comenda simbólica, em reconhecimento à relevante contribuição cultural prestada ao Município.

Parágrafo único. A cerimônia de outorga do título ocorrerá, preferencialmente, no dia 28 de

Praça dos Pescadores, 19 – Centro – CEP 49.250-000. CNPJ: 13.097.894/0001-21.

Telefone: (79) 3543-1472. <http://www.indiaroba.se.gov.br>.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

março, data comemorativa da Emancipação Política do Município de Indiaroba, integrando a programação oficial das festividades municipais.

ART. 5º O reconhecimento conferido por esta Lei tem como objetivos:

- I – Preservar o patrimônio cultural imaterial do Município;
- II – Valorizar a memória e identidade cultural local;
- III – Incentivar a transmissão Inter geracional de conhecimentos;
- IV – Fortalecer políticas públicas de cultura e educação patrimonial;
- V – Promover inclusão social e valorização da pessoa idosa como agente cultural.

ART. 6º O Poder Executivo poderá instituir:

- I – Cadastro municipal de mestres reconhecidos;
- II – Ações de apoio cultural e institucional;
- III – Programas de registro audiovisual e documental dos saberes;
- IV – Participação dos mestres em atividades educacionais e culturais municipais.

ART. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

INDIAROBÁ/SE, 17 DE MARÇO DE 2026

MARCOS HENRIQUE
RAMOS DE

LIMA:80011969504

Marcos Henrique Ramos de Lima
Prefeito Municipal de Indiaroba/SE

Assinado de forma digital por
MARCOS HENRIQUE RAMOS DE
LIMA:80011969504

Dados: 2026.03.18 10:13:02 -03'00'